

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PORTO ALEGRE**

Comissão Especial
Parecer n.º 024/2010 CME/PoA

Processo n.º 001.034111.10.7
Processo n.º 001.034050.10.8
Processo n.º 001.034049.10.0
Processo n.º 001.029351.10.3

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida**, da **Escola de Educação Infantil Semeando o Amanhã**, da **Instituição de Educação Infantil Lupicínio Rodrigues** e da **Instituição de Educação Infantil Vovó Ida**, todas no município de Porto Alegre. Aprova os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação–SMED o **processo n.º 001.034111.10.7**, da **Escola de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida**, sita à rua J, n.º 220, Vila Fátima Pinto, bairro Bom Jesus; o **processo n.º 001.034050.10.8**, da **Escola de Educação Infantil Semeando o Amanhã**, sita à travessa Cosme e Damião, n.º 84, bairro Partenon; o **processo n.º 001.034049.10.0**, da **Instituição de Educação Infantil Lupicínio Rodrigues**, sita à rua Almirante Álvaro Alberto da Mota e Silva, n.º 220, bairro Menino Deus; e o **processo n.º 001.029351.10.3**, da **Instituição de Educação Infantil Vovó Ida**, sita à rua Dona Firmina, n.º 1583, bairro Partenon, todas localizadas em Porto Alegre, com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 25 de julho 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Pedido de credenciamento/autorização através de requerimento da mantenedora dirigido à SMED: **Nossa Senhora Aparecida, Semeando o Amanhã, Lupicínio Rodrigues e Vovó Ida** (fl. 02 de todos os processos);

2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pela responsável legal da Instituição: **Nossa Senhora Aparecida, Semeando o Amanhã, Lupicínio Rodrigues e Vovó Ida** (fl. 03 de todos os processos);

2.3 Comprovação de propriedade do imóvel ou de seu direito de uso: Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público, emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através do Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB, que identifica, caracteriza e cede o imóvel para a mantenedora: **Nossa Senhora Aparecida** (fls. 04–07), **Lupicínio Rodrigues** (fls. 04–06) e **Vovó Ida** (fls. 04–06); Cópia de Certidão do Registro de Imóveis sobre situação do imóvel: **Semeando o Amanhã** (fls. 04–06);

2.4 Cópia de documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED: **Nossa Senhora Aparecida** (fl. 08), **Semeando o Amanhã** (fl. 07), **Lupicínio Rodrigues** (fl. 07) e **Vovó Ida** (fl. 07);

2.5 Documento comprobatório dos seguintes itens informados do cadastramento:

a) Cópia de Registro de Ata de Fundação, Estatuto ou Contrato Social em Cartório e/ou na Junta Comercial: **Nossa Senhora Aparecida** (fls. 10–17), **Semeando o Amanhã** (fls. 09–18), **Lupicínio Rodrigues** (fls. 10–21) e **Vovó Ida** (fls. 09–23);

b) Cópia de Licença de Operação ou Alvará da Secretaria Municipal de Saúde: cópia do Protocolo expedido pela Secretaria Municipal de Administração – Coordenação da Documentação para fins de Alvará de Saúde: **Nossa Senhora Aparecida** (fl. 18), **Semeando o Amanhã** (fl. 19), **Lupicínio Rodrigues** (fl. 22) e **Vovó Ida** (fl. 24);

c) Cópia do Alvará da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio concedendo licença para localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio: **Nossa Senhora Aparecida** (fl. 19), **Semeando o Amanhã** (fl. 20), **Lupicínio Rodrigues** (fl. 23) e **Vovó Ida** (fl. 25);

d) Cópia do Cadastramento Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): **Nossa Senhora Aparecida** (fl. 09), **Semeando o Amanhã** (fl. 08), **Lupicínio Rodrigues** (fls. 08 e 09) e **Vovó Ida** (fl. 08);

2.6 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada da entidade mantenedora, expedida pela Receita Federal: **Nossa Senhora Aparecida** (fl. 20), **Semeando o Amanhã** (fl. 21), **Lupicínio Rodrigues** (fl. 24) e Declaração da mantenedora de que irá procurar os órgãos para maiores esclarecimentos sobre os Débitos Relativos aos Tributos Federais e às Contribuições Previdenciárias: **Vovó Ida** (fl. 26);

2.7 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal: **Nossa Senhora Aparecida** (fl. 21), **Semeando o Amanhã** (fl. 22) e **Lupicínio Rodrigues** (fl. 25); Declaração da mantenedora de que irá procurar os órgãos para maiores esclarecimentos sobre os Débitos Relativos aos Tributos Federais e às Contribuições Previdenciárias: **Vovó Ida** (fl. 26);

2.8 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda: **Nossa Senhora Aparecida** (fl. 22), **Semeando o Amanhã** (fl. 23) e **Vovó Ida** (fl. 27); Declaração da Mantenedora de que está em processo junto a Prefeitura Municipal para Emissão de Certidão Geral de Débitos Municipais: **Lupicínio Rodrigues** (fl. 26);

2.9 Projeto Político-Pedagógico, conforme resolução desta etapa de ensino: **Nossa Senhora Aparecida** (fls. 23–46), **Semeando o Amanhã** (fls. 24–42), **Lupicínio Rodrigues** (fls. 27–62) e **Vovó Ida** (fls. 28–50);

2.10 Regimento Escolar: **Nossa Senhora Aparecida** (fls. 47–60), **Semeando o Amanhã** (fls. 43–52), **Lupicínio Rodrigues** (fls. 63–78) e **Vovó Ida** (fl. 51–61);

2.11 Projeto de Formação Profissional Continuada: **Nossa Senhora Aparecida** (fls. 61–66), **Semeando o Amanhã** (fls. 53–56), **Lupicínio Rodrigues** (fls. 79–82) e **Vovó Ida** (fls. 62–64);

2.12 Planta de Situação, Localização e Baixas de todas as dependências com suas dimensões, podendo ser sob forma de croqui: **Nossa Senhora Aparecida** (fl. 67), **Semeando o Amanhã** (fls. 57 e 58), **Lupicínio Rodrigues** (fls. 83–86) e **Vovó Ida** (fls. 65–67);

2.13 Fichas de verificação “in loco”, com a identificação da Comissão Verificadora: **Nossa Senhora Aparecida** (fls. 68–84), **Semeando o Amanhã** (fls. 59–75), **Lupicínio Rodrigues** (fls. 87–102) e **Vovó Ida** (fls. 68–82);

2.14 Relatório resultante da verificação “in loco” dirigido ao CME/PoA e elaborado pela Administradora do Sistema: **Nossa Senhora Aparecida** (fls. 85–88), **Semeando o Amanhã** (fls. 76–79), **Lupicínio Rodrigues** (fls. 103–105) e **Vovó Ida** (fls. 83–85);

2.15 Declaração da Mantenedora sobre horário de trabalho das educadoras: **Nossa Senhora Aparecida** (fl. 89), **Semeando o Amanhã** (fl. 80), **Lupicínio Rodrigues** (fl. 107) e **Vovó Ida** (fl. 86).

3 Da análise dos processos e das matérias, a Comissão Especial destaca:

3.1 Os Projetos Político-Pedagógicos – PPP atendem às exigências legais e estão desenvolvidos de forma a contemplar os requisitos necessários à compreensão das realidades das Instituições/Escolas: histórico, diagnóstico da comunidade, fundamentação teórica, organização, equipe, ação educativa, avaliação, entre outros;

3.2 Os Regimentos Escolares estão divididos em títulos, em que estão explicitados os elementos: Identificação, Fins e Objetivos da instituição, Organização da Educação, Gestão escolar, Princípios de convivência, Avaliação, Matrícula e transferência e Disposições gerais, atendendo ao Art. 6º, da Resolução CME/PoA n.º 006, de 22 de maio de 2003;

3.2.1 **Nossa Senhora Aparecida:** No item 6 que trata da Organização dos Tempos e Espaços, consta: “das 7:00 hs da manhã até as 09:00hs ocorre a entrada, com tolerância de quinze minutos, após este horário somente com atestado médico será permitida a entrada.” (fl. 56) em desacordo com os Arts. 4º e 5º, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” e “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

3.3 Pelas Fichas de Verificação “in loco” e pelos Relatórios de Verificação, constatam-se que:

3.3.1 **Nossa Senhora Aparecida** atende a 80 crianças entre 2 e 6 anos, organizadas em 5 grupos etários;

a) os lençóis são guardados sem identificação (fls. 69, 72, 73, 75 e 77), em desacordo com o previsto na alínea “f” dos itens 2.5 e 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172, de 03 de maio de 2005, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “Todos os objetos de uso individual devem ser acondicionados separadamente de forma a evitar sua contaminação” e “(...) As roupas de cama usadas pelas crianças devem ser individualizadas e guardadas individualmente com o nome da criança no invólucro (...)”;

b) no espaço físico externo, não há torneira (fl. 80), desatendendo ao inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com (...) torneira acessível às crianças”;

c) o cardápio não é elaborado por nutricionista (fl. 80), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, (...) além de ter como responsável um Nutricionista (...)”;

d) não possui controle de amostras e de temperatura (fl. 80), em desacordo com o item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos (...)”

e) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “b” e “c”, Art. 16, da Resolução

CME/PoA n.º 003/2001: “b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...);”;

3.3.2 Semeando o Amanhã atende a 89 crianças entre 6 meses e 6 anos, organizadas em 5 grupos etários;

a) no espaço físico externo, não há torneira (fl. 71), desatendendo ao inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com (...) torneira acessível às crianças”;

b) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...);”;

3.3.3 Lupicínio Rodrigues atende 84 crianças entre 1 e 6 anos, organizadas em 5 grupos etários;

a) a sala de atividades do Jardim 2 não atende à relação área/criança (fl. 96), em desacordo com o inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544, de 25 de janeiro de 2006, que prevê 1,20m² para este grupo etário;

b) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...);”;

3.3.4 Vovó Ida atende a 75 crianças entre 1 e 6 anos, organizadas em 5 grupos etários;

a) a sala da Direção apresenta umidade e mofo nas paredes e o revestimento (reboco) está com saliências e acúmulo de sujeira (fl. 77), em desacordo com o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001 que prevê: “Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança”;

b) o refeitório apresenta infiltração e umidade nas paredes (fl. 77), em desacordo com o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001 que prevê: “Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança”;

c) o depósito de material pedagógico tem parede divisória de fácil combustão (fl. 77), em desacordo com a alínea “e”, item 2.4.1, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina que os estabelecimentos de educação infantil devem: “ser construídos com material que dificultem a sua combustão”; a Comissão Verificadora orientou para adequação (fl. 84);

d) o sanitário infantil apresentava sujeira e não dispunha de sabão líquido e toalhas descartáveis, paredes e piso não estão íntegros (fl. 77), em desacordo com o § 1º, Art. 21 da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, combinado com a alínea “d”, item 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “d) sanitários Infantis (2 a 6 anos) (...) (ii) sabonete ou produto similar para a higienização das mãos; (iii) toalhas de papel descartáveis ou dispositivo mecânico para secagem das mãos (...)” e com o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança”;

e) o cardápio não é elaborado por nutricionista (fl. 78), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, (...) além de ter como responsável um Nutricionista (...)”;

f) a mangueira do gás está vencida (fl. 84), em desacordo com o inciso III, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao armazenamento e preparo destes, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição”;

g) a mantenedora declara que existe na escola uma educadora volante com formação de educadora assistente que tem como função auxiliar nos horários de intervalo das outras educadoras e substituir em caso de falta das educadoras (fl. 86), no entanto o nome dela não consta do quadro de pessoal vinculado à escola, em desacordo com a alínea “f”, inciso XII, Art. 4º da Resolução CME/PoA n.º 005/2002: “à relação dos recursos humanos, com respectivas funções e formação de acordo com as exigências da lei, assinada pelo responsável legal”;

h) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)”;

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução CME/PoA n.º 005/2002, na Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e no Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que autorize e credencie, por quatro anos, a **Escola de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida**, a **Escola de Educação Infantil Semeando o Amanhã**, a **Instituição de Educação Infantil Lupicínio Rodrigues** e a **Instituição de Educação Infantil Vovó Ida**, todas localizadas no município de Porto Alegre, aprove seus Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares, com exceção do veto e ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as exigências deste Parecer, conforme a legislação vigente e comprovadas junto à Administradora do Sistema, quando do pedido de renovação de autorização de funcionamento das Instituições/Escolas.

5 Do veto aos Regimentos Escolares:

5.1 **Nossa Senhora Aparecida:** No item 6, que trata da Organização dos Tempos e Espaços, consta: “das 7:00 hs da manhã até as 09:00hs ocorre a entrada, com tolerância de quinze minutos, após este horário somente com atestado médico será permitida a entrada.” (fl. 56) que não terá vigência, conforme justificativa apontada no item 3.2.1;

6 É imprescindível às Instituições/Escolas que:

6.1 **Nossa Senhora Aparecida:**

a) guarde, **imediatamente**, de forma individualizada e identificada todo material de uso individual das crianças para o cumprimento da alínea “f” dos itens 2.5 e 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

- b) providencie, **imediatamente**, torneira acessível às crianças, conforme o inciso IX e § 2º, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- c) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) providencie controle de amostras e de temperatura, conforme item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- e) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

6.2 Semeando o Amanhã:

- a) providencie, **imediatamente**, torneira acessível às crianças, conforme o inciso IX e § 2º, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- b) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

6.3 Lupicínio Rodrigues:

- a) providencie a Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, conforme o disposto no inciso VII, Art. 4º, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;
- b) assegure para todos grupos a relação área/criança, em cumprimento ao inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006;
- c) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

6.4 Vovó Ida:

- a) providencie a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros para atender aos incisos V e VI Art. 4º, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;
- b) promova os reparos necessários na sala da direção e a mantenha limpa, para atender ao disposto no inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- c) promova os reparos necessários na parede do refeitório, para atender ao disposto no inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- d) mantenha, **permanentemente**, no sanitário infantil, materiais utilizados na higiene e promova o conserto do piso e parede, para atender ao indicado na alínea “d”, item 3.3.5, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- e) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) substitua, **imediatamente**, a mangueira do gás para atender ao inciso III, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

g) informe todos os profissionais vinculados à Instituição no quadro próprio da Ficha de Verificação para atender à alínea “f”, inciso XII, Art. 4, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;

h) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

7 É imprescindível à Administradora do Sistema Municipal de Ensino que envide esforços permanentemente junto às Mantenedoras de todas as Instituições/Escolas para o atendimento às exigências deste Parecer;

8 Alerta-se:

8.1 Às Mantenedoras das Instituições/Escolas que:

8.1.1 Atendam o Art. 14, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

8.1.2 Providenciem o atendimento às exigências legais para a expedição dos Alvarás de Saúde;

8.1.3 Atendam, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos Arts. 12 e 13, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, quanto à habilitação e formação destes profissionais;

8.1.4 Atendam as orientações, tanto administrativas quanto pedagógicas, emanadas pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino.

8.2 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino que:

8.2.1 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os Arts. 16, 17 e 18, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;

8.2.2 Envide esforços junto aos órgãos competentes para expedição dos Alvarás de Saúde, conforme o inciso III, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002 que determina à SMED: “a articulação de ações com outras secretarias, órgãos afins e entidades parceiras”.

Em 14 de outubro de 2010.

Comissão Especial

Larissa Kovalski Kautzmann – Relatora

Liane Rose Reis Garcia Bayard das Neves Germano

Marta Barbosa Castro

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa

Silvana da Cunha Grisólio

Aprovado por maioria em Sessão Plenária realizada no dia 14 de outubro de 2010.

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Educação